

REVISTA DA FACUL-
DADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



VOL. XIV

1960

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

COMISSÃO DE REDACÇÃO

JNOCÊNCIO GALVÃO TELLES

Director da Faculdade de Direito
Presidente do Conselho do Instituto Jurídico

RAUL VENTURA

Director da Secção de História do Direito

COSTA LEITE (LUMBRALES)

Director da Secção de Ciências Económicas

MARCELLO CAETANO

Director da Secção de Ciências Políticas

PAULO CUNHA

Director da Secção de Ciências Jurídicas

ÍNDICE

	Pág.
DOCTRINA	
<i>Teorias Monetárias do Juro</i> , pelo Prof. PEDRO SOARES MARTÍNEZ	7
<i>Genèse et Fondements Spirituels de l'idée d'une Communauté Universelle</i> , pelo Prof. ANTONIO TRUYOL Y SERRA	23
<i>A Interpretação dos Tratados na Jurisprudência e na Doutrina</i> , pelo Prof. JOAQUIM MOREIRA DA SILVA CUNHA	85
<i>Tribunais Arbitrais Administrativos</i> , pelo Doutor ARMANDO M. MARQUES GUEDES	141
CONFERÊNCIAS	
<i>Profilo dei Rapporti tra Scienza e Metodo sul tema del Diritto</i> , por FRANCESCO CARNELUTTI	155
<i>Profilo dei Rapporti tra Diritto e Processo</i> , por FRANCESCO CARNELUTTI	167
<i>Profilo dei Rapporti tra Diritto Penale e Diritto Civile</i> , por FRANCESCO CARNELUTTI	181
<i>O Crime como Destino</i> , pelo Prof. DIOGO FURTADO	193
<i>Nouvelles Tendances du Droit des Gens à l'époque nucléaire</i> , por VON DER HEYDTE	219
JURISPRUDÊNCIA CRÍTICA	
<i>Transformação de Sociedades</i> , pelo Prof. ADELINO DA PALMA CARLOS	233
BIBLIOGRAFIA	
<i>Bernard Lavergne e a Construção Teórica e Doutrinal do Cooperativismo</i> , pelo Prof. JOÃO PINTO DA COSTA LEITE (LUMBRALES)	255
TRABALHOS DE ALUNOS	
<i>A Delimitação do Prejuízo Indemnizável em Direito Comparado Inglês e Francês</i> , por MANUEL CORTES ROSA	339

O CRIME COMO DESTINO ⁽¹⁾

O «crime como destino» — título que foi de um livro famoso de Lange e de várias obras da velha escola criminológica italiana — a sua adopção nesta conferência significa o retorno a uma doutrina fatalista. A defesa de tal doutrina tem agora de ser paramentada de todos os progressos da ciência moderna e apresentada com especiais precauções dialécticas. Acrescem a estes cuidados os do ambiente.

Com efeito, vir falar de crime, de delinquentes; vir discutir o que enfaticamente se chama hoje bio e psicocriminogénese, no templo dos legistas e criminalistas, pode parecer uma forma pretensiosa de corresponder à honra que me deram convidando-me para aqui vir. Mas eu peço-vos que considereis o que ides ouvir sob o ângulo fenomenológico de um encontro, no sentido em que os filósofos existencialistas usam esta palavra. O acto essencial da nossa estada no mundo é o encontro: encontro com outrem, com o sexo, com as ideias... Toda a cultura é um encontro de conhecimentos e de ideias que se adaptam e modelam. O que aqui vos trago hoje é também um encontro, o de dois pontos de vista sobre um dos fenómenos mais dolorosos da vida humana em sociedade, o do crime.

(¹) Conferência proferida na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no dia 5 de Abril de 1960, a convite da Direcção da Associação Académica e sob o patrocínio da Direcção da Faculdade.

É a atitude do psiquiatra que eu sou, quase sempre a atitude da psiquiatria que eu adopto, ante o fenómeno do crime, que constituirá objecto das minhas palavras de hoje.

Atitude totalmente diferente da do legista, mais explicativa e teleológica, por isso mesmo possivelmente mais humana.

Não haverá nunca — quero afirmá-lo claramente neste intróito — o intuito de criticar ou diminuir a atitude do penalista, aquilo que vos ensinam e faz lei. Pretende-se apenas apresentar um outro ponto de vista, o do cultor de uma das ciências humanas que precisamente mais progressiva se tem mostrado na nossa geração, a psiquiatria. Ciência que, partida de abstractas especulações nosográficas e conceituais que a nutriam no princípio deste século, soube chegar a um corpo de doutrina que não só criou sistemáticas e terapêuticas novas, como lhe permitiu enveredar decisivamente pelo caminho da hygiene mental e da prevenção. Este caminho novo cada dia mais se estende; abarca todas as anormalidades da psique humana, procura contra elas lutar na origem, extingui-las antes que se revelem. E nestas anormalidades toma como é lógico especial relevo o fenómeno do crime, a maior aberração pragmática da conduta social do homem.

É, pois, um encontro de ideias e de teses, encontro no sentido fenomenal que dão a esta palavra os filósofos da existência, isto que hoje aqui vos trago. Possa este encontro ajudar-vos ao melhor esclarecimento dos vossos próprios pontos de vista! Possa sobretudo, para vós estudantes de Direito, sobre quem repousará no futuro o acto de legislar na nossa querida pátria, este encontro contribuir para o progresso e a humanização dessa complexa ciência, vossa e nossa, que é a Criminologia!

Quero falar-vos ainda das razões porque vos falo. Tratar um tema como o nosso de hoje exige experiência ou revela inconsciência.

O clínico que essencialmente tenho sido toda a vida, pôde adquirir do crime uma experiência vasta. Trinta anos de perícias em tribunais, durante os quais todos os exames do foro militar passaram pela mesma mão, dois decênios ao serviço de uma prisão de psicopatas, permitiram-me muito meditar sobre o fenómeno do crime.

A atitude de hoje é o produto dessa experiência e dessas meditações. Discutível em muitos pontos, até talvez em alguns errada para vós, nem por isso deixará de ser a de alguém que muito tem lido e estudado sobre o controverso problema do crime, procurando coar os conhecimentos pelo único filtro válido da cultura, o da experiência!

O crime é um destino: quando certo indivíduo atinge determinada altura do seu desenvolvimento psicofísico, a aptidão criminogénética está pré-estabelecida na sua personalidade. A delinquência, a indefinida recidiva serão inevitáveis. Quais as condições que criaram esta criminogénese? Que forma haverá de as despistar e evitar, antes que o homem devenha criminoso? Eis o ambicioso tema de que esta conferência mais não será do que um resumido enunciado.

Sobre ela, vai pairar muitas vezes a grande sombra de Lombroso: «l'uomo delinquente» não será já o criminoso nato, de morfologia tosca e característica, como o apresentava o glorioso fundador da criminologia; mas nem por isso deixará de ser o homem predestinado, em quem particularidades heredobiológicas ou da formação da sua personalidade puseram a marca de um destino criminal!

Ao encetar a matéria do meu relato, há um ponto que tenho de limitar para compreensão dos que me escutam: de que criminosos e que crimes vos vou falar. Excluirei deliberadamente todos os criminosos portadores de psicose ou de lesão cerebral. O homem que mata sob a influência de um delírio persecutório

ou de uma alucinação, o epiléptico que num estado crepuscular agride e fere, o melancólico ansioso que trucidá a família para lhe evitar as catástrofes que a sua angústia lhe faz crer inevitáveis — são doentes que só do ponto de vista terapêutico interessam ao psiquiatra. Ficarão de antemão excluídos da minha discussão. De igual modo, os criminosos ocasionais, acidentais, por impulsos passionais ou por ideologias. Como sabem, muitas classificações têm sido tentadas, partindo de diversos pontos de vista, para agrupar os criminosos, desde as antigas de Aschaffenburg e Liszt, até à recente de Seelig. Para o nosso tema, basta-nos saber que excluimos, além dos criminosos alienados, todos os que ocasionalmente, sem manifestações anteriores e sem prováveis recidivas futuras, foram levados ao crime, por motivações passionais ou fortes determinantes ocasionais. Também estes têm, muitas vezes, factores individuais, psico-afectivos, importantes que só se revelam na acção criminosa e tem nela papel determinante de vulto. Mas o carácter ocasional do crime e a normalidade de conduta fora dele, excluem-nos da nossa apreciação.

Fica-nos então um vasto grupo, o maior, no qual estão incluídos, segundo as variadas designações, os criminosos habituais, os multi-ocasionais, que o Prof. Beleza dos Santos muito bem individualiza, os criminosos recidivistas, os profissionais, os refractários ao trabalho, os criminosos por agressividade, os anormais sexuais, os criminosos por reactividade primitiva, os indisciplinados sociais e tantos outros que os tratados de criminologia tentam em vão classificar e ordenar.

É destes indivíduos — personalidades criminais, dissociais, sociopatas ou psicopatas delinquentes, não nos interessarão muito as questões de terminologia — que nos propomos ocupar-nos. Constituem eles a imensa maioria dos criminosos, a grande massa da população das prisões, aquela que forma o núcleo fundamental do problema criminológico.

Lembrar-lhes-ei que é em torno desta massa criminal que têm evoluído as discussões da criminologia clássica: teoria da constituição, teoria do meio, disputam-se as primícias no domínio da criminogénese. Chega-se então a fórmulas mais ou menos complexas, nas quais se procura para cada caso estabelecer uma notação etiológica do acto criminal. Na fórmula de Seelig, por exemplo, uma das mais divulgadas, intervêm os factores de desencadeamento e os factores de evolução, entrando-se em linha de conta entre os primeiros com a personalidade e com o ambiente no momento do acto, e entre os segundos com as disposições inatas e com o meio onde a personalidade se desenvolveu.

Chega-se assim a uma fórmula que exprimiria as condições etiológicas do crime e atribuiria uma base científica à conduta legal a haver com o delinquente. Estas fórmulas têm-se tornado, porém, cada vez mais obsoletas. A influência dos factores sociais na criminogénese, cada vez vai parecendo menos importante, em face dos factores de ordem psicológica.

Aquelas culpas da orgânica social, tantas vezes hasteadas como bandeira política, fazem-nos hoje sorrir, do mesmo modo que os conceitos legalistas de razão, maldade, livre arbítrio e tantos outros, que fizeram época, e estão ainda na base dos códigos.

O problema — afirma-o muito bem Di Tullio — é cada vez mais médico e mais psiquiátrico, a valorização dos factores sociais encontrando-se hoje claramente em declínio.

O crime é essencialmente o choque, o impacto do indivíduo com a Sociedade. As normas sociais, estabelecidas e codificadas pela civilização, demonstram-se nesses indivíduos incompatíveis com as tendências da sua personalidade.

O delito é um comportamento anormal, como tantos outros que o psiquiatra estuda. E o que define o delinquente não é o crime, mas a sua atitude particular em face das regras sócio-morais.

A base da criminologia não pode, portanto, estar no estudo do delito, mas no conhecimento das motivações que estão por detrás do comportamento anormal que ele constitui. O estudo da atitude do delinquente, das suas razões psicodinâmicas ou genéticas, as causas da desvalorização nele sofridas pelas inibições éticas, morais e sociais que o super ego de cada homem impõe à sua conduta — eis o real objectivo da criminologia.

Com efeito, em muitos indivíduos reputados normais, não criminosos, existem frequentemente impulsos criminogénios. A comprová-lo, estão a frequência com que fantasmas criminais de assassinios, parricídios, uxoricídios ou outros, surgem no decurso da psicanálise de neuróticos que nunca chegam ao crime. São as barreiras sócio-morais, o temor do código e do castigo, que impedem esses fantasmas de ter uma expressão pragmática. O que faz então com que essas barreiras se desmoronem? Que condições da personalidade, congénitas ou precocemente adquiridas, fazem com que se caia na delinquência?

Só o estudo dessas condições, para o caso particular de cada delinquente, permitirá a grande aspiração da justiça, a individualização da sentença.

O fim da criminologia é indubitavelmente ajudar o juiz a atribuir a pena justa: pena simples, pena indeterminada, medidas de segurança ou tentativas de reabilitação, é o juiz que tem de decidi-las, mas deve ser o criminologista, quase sinónimo de psiquiatra, que deve fornecer os elementos técnicos para que essa decisão seja justa.

Em toda a sentença, influem poderosamente os factores psicológicos da personalidade do juiz: a sua agressividade latente, os problemas infantis que lhe ficaram por resolver, os seus mecanismos projectivos e tantos outros factores inconscientes, vão ter poderosa repercussão na sentença proferida.

O juiz cruel como o juiz excessivamente tolerante, aquele

juiz de que fala o criminoso Chessmann, que proferira tantas sentenças de morte como todos os outros do Estado somados, não são mitos. Se os interrogarmos, responder-nos-ão com racionalizações explicativas, que lhes servem para se justificarem até ante si próprios. Mas não se dão conta de que também eles são joguete de motivações inconscientes, cuja génese não se afasta muito da que produz um delinquente! Tais fenómenos estão na própria essência do homem, constituem a sua fraqueza. Só o frio e eficaz apoio da ciência, a cada passo oferecido ao juiz, pode vir a desfazer a influência das tendências latentes que tanta vez ditam a sentença.

Antes de encetarmos o estudo das razões porque se devem criminoso e das possibilidades de o prever — objectivos da nossa palestra — quero tocar ainda dois pontos que possivelmente vos chocarão no fluir das minhas palavras.

O primeiro, diz respeito ao eclectismo dos termos que empregarei. Para mim, psicopata constitucional, anormal dissocial, criminoso recidivista, delinquente habitual, sociopata, têm significado idêntico e serão usados indistintamente. Na matéria de que tratamos, há a necessidade de evitar termos com significado diagnóstico, que podem fazer crer na existência de entidades mórbidas. A tendência criminal nas suas variadas formas, que vão desde o ladrão e o assassino até ao invertido ou ao necrofílico, sinistro violador de sepulturas, não é uma neurose ou uma psicopatia específica, ou mesmo o conjunto de um grupo de similares entidades. Estão ultrapassados também os autores que, como Foxe, admitiam a existência de uma neurose particular, a «criminoze», ou outros que como Karpman supunham existir uma psicopatia autónoma, a «anetopatia». Cada psicopata criminoso é em si um caso específico, com uma proporção diversa de factores, que é necessário estudar individualmente. A análise dos traços da personalidade, dos modos de reacção, da ontogénese do

procedimento criminal, levarão então por fim a uma individualização da personalidade, do delito e do correspondente procedimento judiciário.

E porque afinal cada caso é em si um tipo particular e específico, preferível se torna evitar falar em termos que sugiram um diagnóstico. Por isso me ouvirão preferir designações de significado vasto e impreciso, sobretudo a de psicopata constitucional, verdadeiro «caput mortus» onde todas as anomalias da personalidade e da conduta se podem, sem compromisso, englobar.

O outro ponto em que desejo tocar, e que certamente saltaria aos vossos espíritos, é o da minha sistemática rejeição do termo e do conceito de responsabilidade. Neste ponto, perfilho inteiramente as ideias expostas por F. Alvim no seu relatório ao Congresso de Psicoterapia de Barcelona. O psiquiatra não tem que avaliar o grau de responsabilidade do psicopata que examina. O seu conhecimento é exclusivamente científico, descreve, interpreta, explica, mas deixa a valorização, que é afinal o conceito de responsabilidade, para os organismos encarregados da defesa da sociedade, que são em especial os juízes.

O conceito do crime varia consideravelmente do psiquiatra para o penalista, e até entre estes de país para país, como claramente o exemplifica o fenómeno da inversão sexual, compreensível e até explicável aos olhos do cientista, crime nuns países e comportamento admissível noutros. Podemos mesmo dizer que o crime é um conceito axiológico, limitado segundo as normas e os códigos de cada país.

O psiquiatra não tem pois que intervir na discussão do conceito de responsabilidade. No momento em que livremente, levado pelos seus sentimentos de ser social, ou compelido por uma justiça hesitante, ele procede a valorizações de ordem moral e social, faz na verdade uma extrapolação irregular, que convém

sempre, a bem do prestígio da própria ciência, sistemáticamente evitar.

Na realidade, não deve existir para o psiquiatra o dilema doente ou criminoso. Deve ele estudar e explicar a conduta criminal, mas o seu julgamento científico não envolve um conceito de responsabilidade. Uma conduta criminal, pelo facto de repousar em factores psicológicos que são mórbidos, não deixa por isso de ser passível de medidas de segurança que ponham a sociedade a coberto dela. Limitar-se-á pois o psiquiatra a estudar a personalidade criminal e os seus factores criminogénios e a designar a imputabilidade do agente, isto é, excluir a existência de factores grosseiros, tais como baixa idade real ou mental, doença mental, perturbação da consciência, que o privem totalmente de avaliar a licitude do seu acto. O julgamento da responsabilidade, esse compete ao juiz!

Procedendo desta forma, evitar-se-ão as más relações tantas vezes surgidas entre magistrados e psiquiatras, as quais, como afirma Powell na obra sobre o crime, compilada por Sir Norwood East, resultam por um lado de que a psiquiatria forense cede frequentemente a um *flirt* entre factos e ficção, e por outro lado de que ao juiz se deve exigir hoje alguma coisa mais científica de que o mero senso comum, para administrar justiça!

Postas estas longas divagações preambulares, entremos agora mais deliberadamente na matéria do nosso tema, e comecemos por ver de que métodos dispõe hoje o criminologista para o estudo individual do psicopata criminoso. Simultâneamente, procuremos dizer algumas palavras sobre o valor de cada um destes métodos na construção heurística de uma teoria da criminalidade.

O primeiro método, o fundamental, é o da entrevista psiquiátrica. Dizer-vos o que esta entrevista exige de experiência, de intuição psicológica, para que nos forneça logo os elementos

fundamentais da personalidade que temos em face, seria fazer-vos um curso de psiquiatria. É sobretudo na sucessão das entrevistas que tem com o criminoso, que o psiquiatra vai colher os dados capitais do seu exame.

Outro método, é o da observação pelos *tests* psicológicos. Adeptos psicólogos, que não carecem de ser médicos, devem aplicar a cada delinquente uma bateria especificada de *tests* psicológicos. Estes são de dois tipos, *tests* de inteligência e *tests* projectivos. Permitem os primeiros pôr em evidência que um número considerável de psicopatas criminais é portador de atraso intelectual apreciável, variando a sua proporção, segundo os autores, entre 30 e 80%.

Os *tests* projectivos, pelo seu lado, fornecem-nos uma avaliação mais qualitativa da personalidade criminal. *Test* de Rorschach, *test* temático, aperceptivo e análise do destino de Szondi, fornecem-nos indícios preciosos acerca das tendências e das pulsões inconscientes que, do seu obscuro domínio, compelem e dirigem a personalidade humana. Para o *test* de Szondi, hoje muito em voga no estudo de criminosos, tem-se mesmo querido encontrar uma expressão gráfica específica da criminalidade.

A anamnese social e familiar continua tendo ainda apreciável importância. Na recolha desta anamnese devem empregar-se sempre auxiliares experimentados, dada a grande tendência, mesmo inconsciente, à sua falsificação. Familiares, amigos e até o próprio delinquente, têm com efeito sistemática tendência a encontrar motivos ecológicos para explicar a génese da sua criminalidade.

Não há dúvida, entretanto, que o ambiente familiar, a conduta dos pais, a sua atitude para com os filhos, o ambiente moral e educacional onde o indivíduo se desenvolveu, influem poderosamente na génese, ou pelo menos na expressão das suas ten-

dências psicopáticas. Muitos psicopatas foram crianças abandonadas na infância e cujo desenvolvimento se deu em meio desfavorável. São os «verwahrlosten» da última guerra, os deslocados cujos pais desapareceram na voragem dos acontecimentos e que, em parte pelo menos, por esse facto se tornaram perversos e delinquentes. Muitos estudos estatísticos mostram a importância destes factores. Citarei apenas o de Ahto, feito sobre criminosos recidivistas finlandeses.

Verificou este autor, num grupo de 216 casos, que 53% haviam abandonado o lar paterno antes dos 12 anos, 15% deles por fuga e que 33% haviam sido internados precocemente em reformatórios. Investigações levadas a efeito em grupos de crianças perdidas e deslocadas durante a segunda Grande Guerra mostraram igualmente uma anormal percentagem de psicopatas criminais.

Uma modalidade particular de estudo sociológico que adquiriu recentemente curioso relevo é o chamado estudo microsociológico, que procura investigar, através da análise das relações de pequenos grupos, as leis que regem essas relações. O estudo analítico de grupos de criminosos, de autênticos *gangs* ou quadrilhas, o estudo das reacções de grupos de indivíduos normais, submetidos à acção de solicitações criminogénias, e ainda a análise pormenorizada dos fenómenos que ocorrem durante a psicoterapia de grupo, em normais ou em psicopatas delinquentes, contribuem poderosamente para o nosso conhecimento dos vícios da socialização em tais circunstâncias. A formação da personalidade é, efectivamente, um processo de socialização, que em certos indivíduos — os dissociados — sofre desvios e anomalias que conduzem a um constante conflito com o próprio grupo social ou com outros indivíduos do mesmo grupo.

São estes dissociados os verdadeiros psicopatas, que correspondem à definição de Schneider: a sua anormalidade fá-los sofrer

e faz sofrer os outros! A conduta criminal, que para o penalista é apenas uma infracção às normas e aos códigos de cada sociedade, constitui para o psicólogo um conceito muito mais lato, nas relações do homem com o seu grupo. Com efeito, pelo acto criminal o indivíduo enjeita os valores comuns ao grupo; mas não se limita a enjeitá-los, desencadeia contra eles uma agressão que, atingindo a vida humana, a propriedade, os bons costumes, a reputação, visa exactamente os valores tabus estabelecidos pelo grupo. A revolta de muitos delinquentes contra a moral social do grupo vai muitas vezes mais longe, pois não só se excluem eles próprios do seu agrupamento como contribuem para a criação de novo grupo — o *gang* — com normas específicas de uma moral criminal, voluntariamente aceite e paradoxalmente respeitada por semelhantes indivíduos!

A microsociologia destes conflitos passados em grupos mais ou menos confinados, traz excelentes contribuições para o estudo dos mecanismos da dissociação criminal.

Contraopondo-se à investigação em pequenos grupos, está a investigação estatística. Esta, durante longo tempo em evidência, tem sido atacada nas últimas décadas. Apesar disso, em nosso entender, não se pode negar valor à análise estatística.

O crime, se se deve estudar principalmente como anomalia individual, não deixa pela sua frequência de ser também, como o afirmam os criminologistas clássicos, um fenómeno de massa. E o estudo de tais fenómenos tem de ser essencialmente estatístico. Sabemos bem que os fenómenos psicológicos só muito excepcionalmente podem ser reduzidos a números, factores ou funções; mas quando o possam ser, a análise estatística fornece então preciosos elementos de estudo. As investigações dos Glueck, que largamente referiremos a propósito da previsão do crime, são o mais flagrante exemplo da utilidade do método estatístico em criminologia.

Outro ponto de vista desde o qual o criminoso deve ser estudado, é o puramente organicista, isto é, o da exploração de anomalias das suas funções cerebrais orgânicas.

Muitos psicopatas delinquentes apresentam alterações encefálicas. Sob este aspecto, o estudo da actividade eléctrica cerebral, por meio da electroencefalografia, trouxe-nos resultados surpreendentes. Segundo estatísticas que são já hoje de inteira segurança, uma elevada percentagem dos criminosos deste tipo, que vai na experiência de certos autores a 80%, apresenta graves alterações do ritmo normal das ondas cerebrais, alterações que no conceito de Hill representariam, pela sua semelhança com ritmos normais na criança, um estigma de imaturidade.

Do mesmo modo, também o estudo dos elementos humorais de origem endocrínica, hormonas e seus derivados metabólicos, pode em certos casos contribuir para a compreensão da criminogénese. Limitemo-nos ainda a citar todo o aliciante e novo capítulo da determinação do sexo real, diagnosticável pelos caracteres cromosómicos das células, e que tanta vez é contrário ao sexo aparente do indivíduo, anomalia que é quase certo estar na base de muitas condutas criminais de índole sexual.

Os dois últimos pontos de vista, a que me referirei com um pouco mais de pormenor, são precisamente os que mais esclarecimento nos trazem, e os que entre si mais colidem do ponto de vista heurístico e filosófico: refiro-me à investigação heredo-biológica e aos estudos psicanalíticos.

Também para os criminosos recidivistas, um certo número de trabalhos tende a demonstrar a origem hereditária da sua anormalidade. O trabalho de Rath, por exemplo, feito com grande número de criminosos das prisões alemãs, mostrou que, quando ambos os progenitores eram criminosos, 93% dos filhos vinham a ser também delinquentes, e se apenas um dos progenitores era criminoso, 50% dos filhos eram também criminosos.

A investigação heredobiológica de Stumpfl tem extraordinário valor demonstrativo. Feita nas prisões de Berlim, pouco antes da guerra, pôde demonstrar que, para os criminosos recidivistas, 36% dos irmãos eram criminosos também; 11% das irmãs e 17,5% dos progenitores eram igualmente criminosos.

Se em vez de se tratar de criminosos recidivistas, se tratasse de criminosos acidentais, Stumpfl já encontrava números inteiramente diferentes: só 10,8% dos irmãos, 1,9% das irmãs, e menos de 1% dos progenitores eram criminosos.

Quero referir-me também ao valor demonstrativo que possui o estudo de certas famílias, para a comprovação da origem hereditária das suas taras. Referir-me-ei a duas famílias particularmente estudadas. A família Yuke foi estudada nos Estados Unidos, pela circunstância especial de se encontrarem simultaneamente seis membros dessa família na mesma prisão. Foram então investigadas 709 pessoas, que a tal família pertenciam. Verificou-se, nessas 709 pessoas, a existência de 131 alcoólicos, 174 prostitutas, 64 psicoses e 77 criminosos, 12 dos quais assassinos.

Outra família com idêntico valor demonstrativo, é a família Zero que foi estudada na Suíça. Tratava-se de uma família que residia num vale das montanhas suíças, e que era constituída, séculos atrás, por trabalhadores honestos e respeitáveis. Nesta família começaram aparecendo cruzamentos com emigrantes, indivíduos sem pátria, «heimatlos», que vinham dos países vizinhos para a Suíça em busca de trabalho, e a maior parte das vezes portadores de anormalidades importantes. Após uma quantidade destes cruzamentos, começou a aparecer na família Zero uma série de psicopatas. Este número aumentou de tal forma que em pouco tempo a família era bem conhecida pela sua anormalidade. Existiu então um pároco nessa região que procurou obstar à anormalidade crescente dos descendentes da família Zero. Convicto de que o meio era a grande causa da anor-

malidade, isolou as crianças que iam nascendo nessa família, do contacto dos seus progenitores. Ora verificou-se que, ao contrário do que se esperava, com o curso dos anos, a maior parte dessas crianças, mesmo colocadas em ambientes favoráveis, demonstravam taras consideráveis e terminavam na psicopatia ou na delinquência.

Como se vê, o valor demonstrativo dessas famílias, e de muitas outras que se encontram estudadas neste sentido, é bastante considerável.

Entretanto, as investigações mais importantes do ponto de vista heredobiológico, são, sem contestação, hoje, as que são feitas em gémeos.

Como é sabido, os gémeos univitelinos constituem um meio extraordinário do estudo das anomalias hereditárias, visto que a sua carga genética, a sua armadura hereditária, é idêntica, contrariamente ao que sucede nos gémeos bivitelinos, que se comportam como simples irmãos.

Foram feitas, até hoje, múltiplas investigações em psicopatas pertencentes a pares de gémeos. A primeira, foi a que vem referida no famoso livro de Lange, já citado.

Lange estudou 13 pares de gémeos univitelinos e encontrou entre eles 10 concordantes, isto é, nos quais sendo um dos gémeos psicopata, a investigação pôde demonstrar que o outro o era também. Havia, pois, uma concordância de 77%. Em 17 pares de gémeos bivitelinos, pelo contrário, encontrou Lange apenas dois concordantes, ou sejam 12%.

O estudo de Kranz, num número avultado de pares de gémeos, mostrou que, enquanto nos univitelinos, em 31 pares existiam 20 concordantes, ou sejam 65% de concordância, em 43 pares de bivitelinos existiam apenas 23 concordantes ou sejam 54% de concordância.

Stumpfl, no trabalho a que já me referi diversas vezes,

estuda também 18 pares de gémeos univitelinos, encontrando neles 11 concordantes (61% de concordância); e 19 pares de gémeos bivitelinos, nos quais encontra apenas 7 concordantes, ou sejam 37% de concordância.

Também Sanders, recentemente, em psicopatas homossexuais, afirma que em 7 pares de gémeos homossexuais univitelinos, 6 são concordantes.

Assim podemos, sem dúvida, em face destes dados hereditários, afirmar que, se na realidade o papel do ambiente é, como atrás dissemos, incontestável, maior ainda é, seguramente, o papel da herança.

Como se faz esta herança, não o sabemos por ora, dado que não conhecemos as leis genéticas que presidem à sua transmissão. Julgamos provável que se trate duma hereditariedade poligénica, mas não há dúvida que esta hereditariedade deve estar sujeita a grandes variações, dependentes da penetrância e da expressividade dos genes, donde a irregularidade da sua manifestação.

A face deste conceito, não pode restar dúvida de que a psicopatia constitucional é uma mutação infeliz da espécie humana, tornada hereditária por leis cuja intimidade nós desconhecemos, por ora.

O ponto de vista psicodinâmico, fundado nas teorias bem conhecidas de Freud, não cede em interesse aos pontos de vista clássicos, que atrás sumariamente resumi. Para os psicanalistas, o problema da psicocriminogénese é um problema da dinâmica da personalidade e da conduta, problema muito mais vasto do que a aparência sugere, dado que esses psicanalistas constantemente encontram, nas suas sessões terapêuticas, fantasmas criminais e mesmo pequenas acções ilícitas, que nem por falta de consequências legais, deixaram de ter o significado de crimes. A formação da personalidade é vista pelos psiquiatras dessa escola

como um exclusivo processo de socialização, no decurso do qual os conflitos com outros indivíduos ou com o grupo social tem a sua origem nas anomalias do desenvolvimento psicológico infantil.

A consciência moral e a atitude em relação à autoridade são consequências da resolução do conflito edipiano; e o comportamento sociopático de muitos delinquentes, representaria simplesmente uma forma de regressão sádico anal.

Os efeitos criminogénios das perturbações precoces das relações entre mãe e filho, foram notavelmente postos em evidência por Burlingham e Ana Freud, por Spitz, e sobretudo pelas investigações de Bowlby. Comparando um grupo de 44 jovens gatunos recidivistas com outro grupo de 44 jovens inadaptados, não gatunos, ele demonstrou nos primeiros a frequência estatisticamente significativa do carácter *affectionless* (sem afeição) e das perturbações precoces da relação mãe-filho; longas separações levam a criança a reacções emocionais centradas em torno do fantasma da má mãe, fantasma que se torna tão dominante que a criança não é já capaz de o corrigir ao contacto da realidade. Ela própria toma o hábito de se considerar como filho indigno de amor. A partir de semelhantes conflitos, dá-se no futuro delinquente uma falência das identificações moralizadoras e do desenvolvimento normativo das atitudes para com outrem. A afirmação narcísica das necessidades individuais e das tendências dominadoras, traz como consequência a breve prazo o conflito com os valores comuns e a delinquência.

O relatório de D. Lagache apresentado ao Congresso de Criminologia de Paris pormenoriza luminosamente os pontos de vista psicanalíticos na criminogénese, que o tempo mais nos não permite aqui do que muito resumir. Também quero mencionar os trabalhos do nosso antigo discípulo e colaborador F. Alvim,

que em Genebra fundou um Grupo de Estudos Criminológicos de fundamento psicanalítico.

Alvim põe em paralelo o problema da delinquência com um fenómeno psicológico conhecido, o *acting-out* ou passagem à acção, que é a transformação indirecta da energia psíquica em acto consciente e voluntário. É raro que uma pulsão se traduza em acto, no estado puro, a menos que se trate de pulsões sexuais ab-reagidas directamente no coito. Para as pulsões agressivas, a sua descarga em actos só se daria depois de transformadas por sublimação ou francamente deslocadas. O *acting-out* é pois a forma habitual e adequada para a descarga das pulsões agressivas e violentas. Quando essa passagem à acção se orienta para as interdições sociais, assume logo o aspecto pragmático de delinquência.

Em semelhante orientação influiriam então todos os factores de ambiente familiar, económico e social bem conhecidos. Na sua essência fenomenológica o *acting-out*, na neurose, na psicose ou na delinquência, seria o mesmo fenómeno, a substituição da reflexão e maturação de uma pulsão por um acto compulsivo, muitas vezes traduzindo mal, mesmo simbòlicamente, a originalidade da força instintiva assim descarregada. A origem destas pulsões, o seu significado genético na evolução dinâmica da personalidade, a sua filiação em conflitos libidinais infantis, eis o objectivo criminológico da psicanálise freudiana. Não me permite o tempo, quiçá mesmo o conhecimento, dilatar aqui mais a explanação dos pontos de vista psicodinâmicos, sem dúvida dos que mais ajudam à compreensão teleológica do crime. Mas não terminarei este capítulo sem a afirmação de que a psicanálise é a disciplina que actualmente melhor nos permite ver o alcance antropológico do conceito do crime.

Encarada sob estes múltiplos pontos de vista, a complexa

aberração que a criminalidade representa, fica mais acessível à nossa acção e à nossa compreensão.

Não se trata de definir traços específicos da anomalia sociopática, que não seriam mais do que palavrosas construções artificiais, não correspondendo a uma realidade humana.

Já o dissemos antes e podemos repeti-lo agora, transcrevendo um período de Bovet: «A noção jurídica de delinquente não corresponde qualquer noção psicológica ou psiquiátrica unívoca. Não existe uma doença denominada criminalidade, e menos ainda um tipo psicológico único de todos os delinquentes e só dos delinquentes».

É assim, com efeito. Embora em psiquiatria pura possamos delimitar certas particularidades mais frequentes em psicopatas, trata-se apenas de uma questão de frequência. Como afirmava Bleuler, existem todas as possíveis transições entre o indivíduo reputado normal e o psicopata; e é apenas o comportamento sociopático deste que nos fornece o indício da sua anormalidade. Isto, sem irmos tão longe como o protagonista da célebre peça francesa «Gog et Magog» que afirma que «Tout honnête homme est un criminel en puissance» e que teme a análise do psiquiatra porque «le psychiâtre est un type qui vous regarde tellement dans les yeux que vous vous troublez d'autant plus que vous êtes normal...»

Assim, não tentaremos aqui traçar um perfil do psicopata delinquente, preferindo voltar a afirmar que em criminologia, como em todo o capítulo da patologia dos psicopatas, cada indivíduo na sua complexidade representa um tipo particular, passível de medidas punitivas ou regeneradoras totalmente diferentes das aplicáveis ao caso anterior ou ao seguinte.

Encaremos agora, para finalizar, aquilo que reputamos objectivo capital de toda a criminologia, a possibilidade de prever a disposição para o crime — o estado de periculosidade — e de

o evitar, actuando sobre a personalidade do delinquente em potência. Neste passo, acompanha a criminologia o sentido geral da evolução da medicina no nosso século, o qual é sobretudo o da prevenção e profilaxia. Foi prevenindo por soros ou vacinas, fazendo profilaxia sobre os agentes transmissores, sobre portadores ou vectores, que a medicina logrou extinguir as magnas plagas, que ainda há meio século reduziam a metade o fio actual da vida humana. Deverá também ser este o caminho futuro da criminologia, integrando-se numa orientação profiláctica que permita recuperar o presumível delinquente futuro, antes que a circunstância imperecível do crime o tenha para sempre amarrado ao seu destino. Continuação da indicada orientação, será estoutra de poder avaliar as probabilidades de reabilitação ou de recaída do delinquente, a quem se argue já delito. Não é este caminho inocente de riscos; pelo contrário, oscilará constantemente entre dois perigos extremos, o de expor a sociedade aos malefícios de criminosos que vão recidivar, e o de impedir a recuperação de seres humanos, capazes de serem ainda úteis. Mas se no futuro pretende a criminologia desempenhar algum papel, esse terá precisamente de ser o da prevenção do crime, através dos factores somáticos, psíquicos e sociais que estão na base da conduta anormal que ele representa. Não está a justiça preparada para iniciar já esta evolução? É realmente provável que assim seja, mas haverá então que a dotar com os técnicos (psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, etc.) e com as instituições, que permitam aplicar ao estudo do criminoso os progressos que fez a medicina no estudo do homem.

Esta atitude, se é fundamental em toda a criminologia, adquire particular relevo na delinquência juvenil, em que a pouca tessitura dos traços, mais esperanças deixará à correcção.

Variadas tentativas têm sido feitas no sentido de conseguir um conjunto de factores cuja análise estatística permitisse julgar

as probabilidades de incorrer no crime ou nele recidivar. Seria impossível enumerá-las aqui; limitar-me-ei à citação de alguns dos nomes que mais profícuo trabalho produziram neste capítulo. São eles nos Estados Unidos Burgess, Vold, Ohlin e sobretudo os esposos Glueck, e na Europa Schiedt na Alemanha e Erwin Frey na Suíça. O princípio geral destes estudos consiste na escolha de um certo número de factores psicológicos, familiares ou sociais, cuja frequência comparativa se estabelece em grupos de delinquentes e de normais. Apenas Erwin Frey procura fugir ao método estatístico, tentando a avaliação da personalidade como um todo, e estabelecendo dois tipos de prognóstico, um para a delinquência juvenil (*Vorprognose*) e outro para os criminosos adultos (*Nachprognose*).

De todos estes estudos, pela sua envergadura e notáveis resultados, os que mais fizeram progredir a criminologia foram os dos Glueck. Produziram estes autores uma longa obra, que teve o seu início em 1925, até culminar no interessante volume (*Predicting crime and delinquency*), publicado há pouco. Examinaram milhares de delinquentes de todos os géneros, e, apoiados por um importante *research team*, puderam fazer a análise de toda a espécie de factores individuais, psicológicos, familiares e sociais, susceptíveis de papel na criminogénese. Seguindo delinquentes e predelinquentes, num estudo longitudinal que dura há mais de três decénios, puderam os Glueck fazer o cálculo da frequência com que cada factor surgiu nos incorrigíveis, nos futuros delinquentes e nos indivíduos normais, e escolher destes factores aqueles que nas diferentes categorias mostraram maiores diferenças estatísticas.

Seria impossível detalhar-lhes todos os factores — são muitas dezenas — que intervêm nas *Predicting Tables* dos Glueck. Entretanto, para que façam uma ideia do seu tipo, enumero alguns.

Entre os factores sociais e familiares são dos mais importantes:

Disciplina imposta pelo pai
Atenção que recebeu da mãe
Afecto do pai
Afecto da mãe
Coesão dos laços familiares
Nível moral da família
Relação entre os pais
Número de filhos do casal
Nível económico
etc.

Entre os factores psiquiátricos, eis alguns:

Antecedentes psicopáticos
Antecedentes de delinquência
Aproveitamento escolar
Comportamento escolar
Nível de inteligência (determinado por 4 baterias de *tests*)

Grau de diversos factores de carácter, deduzidos da análise do *test* de Rorschach: extensão, teimosia, desconfiança, suggestibilidade, rigidez, labilidade emocional, ansiedade, atitude defensiva, traços obsessivos, etc..

Estes factores e dezenas de outros, foram estudados nos diversos grupos de indivíduos, e foi-lhes atribuída uma valorização numérica, correspondendo à frequência com que eram encontrados em delinquentes e em normais. E da exaustiva análise deste conjunto factorial para cada indivíduo, resulta uma predição que a experiência mostrou corresponder à verdade: os resultados

das *Predicting Tables* dos Glueck mostraram-se, efectivamente, consoante numerosos trabalhos americanos, japoneses, franceses, etc., concordes com o destino que seguiram, na predisposição criminal, os indivíduos por esse método examinados.

O valor destas técnicas de predição é incalculável. Elas correspondem, no plano da clínica, à pesquisa e avaliação dos sintomas premonitórios, isto é, ao diagnóstico; e à previsão da futura evolução do estado mórbido, ou seja ao prognóstico.

Permitirão não só ao juiz pronunciar cientificamente a sanção legal a aplicar, como ao psiquiatra criminologista indicar o método e o estabelecimento para a tentativa de reabilitação. Este capítulo dos métodos e tentativas de reabilitação aliciante como é, não me permite o tempo dilatá-lo. Lembrarei apenas que importantes tentativas se fazem por todo o mundo, orientadas nos mais diversos sentidos, quase sempre obedecendo aos princípios psiquiátricos e filosóficos que informam os seus mentores. Na maioria dos estabelecimentos a conduta terapêutica é múltipla, incluindo, além de uma ergoterapia bem remunerada, uma acção psicoterápica individual, que pode ir até ao sonho acordado de Desoille e mesmo à psicanálise, psicoterapias de grupo, socioterapias do tipo do psicodrama de Moreno (em que se faz reviver teatralmente o delito, para criar o seu horror), tudo sob uma sequestração que progressivamente se vai aliviando. Uma acção religiosa de persistente e suave evangelização acompanha esta multifacetada ressocialização, e em alguns estabelecimentos domina mesmo o quadro. Esta é a orientação da maioria dos estabelecimentos correcionais americanos e europeus, entre os quais citarei, como mais adiantados, Herstedvester, na Dinamarca, Centro Van der Hoeven, em Utreque, na Holanda, etc..

Alguns têm orientações bizarras, resultantes dos conceitos teóricos que os informam. Em Sko, próximo de Estocolmo, na Suécia, por exemplo, existe um curioso estabelecimento para a

reabilitação daqueles que em jornalismo americano são hoje designados por J. D. (*juvenil delinquents*).

Nesse estabelecimento são adoptadas as doutrinas criminológicas do psicanalista A. Aichorn, que partindo do princípio de que aquilo que é permitido tem menos atractivos que o fruto proibido, defende que os impulsos anti-sociais devem ser descarregados e não suprimidos. Então os jovens dos dois sexos são deixados à vontade, apenas com um limitado número de obrigações, tais como comparecer a algumas aulas, onde de resto se podem sentar no chão se quiserem. Os roubos mútuos, as agressões, os atentados, não são punidos. Existe apenas uma vigilância exercida por *house parents*, de resto quase imperceptível, visto que se faz sobretudo por microfones escondidos e vidros de visão unilateral. E os resultados obtidos, segundo G. Johnson, director do estabelecimento, seriam sensacionais visto que de 300 internados, 200 tiveram uma ressocialização integral e normal.

Este exemplo, que cito apenas a título anedótico e sem qualquer intuito de apologia do método, mostra quão divergentes e variadas são as condutas, no que refere à reabilitação e tratamento dos psicopatas delinquentes.

Não é, porém, a terapêutica a empregar que interessa ao legista: é esta um problema especificamente psiquiátrico. Compete aos psiquiatras estudar quais as técnicas que virão no futuro a proporcionar maiores percentagens de regeneração dos psicopatas dissociais, e criar as condições para a sua aplicação, em escala tão vasta quanto se requeira.

Ao penalista, ao juiz, importa sobretudo saber que existem já hoje métodos que permitem prever se determinado agente de pequeno delito, devirá criminoso incorrigível; ou se estoutro delinquente habitual, aparentemente incorrigível, tem ainda possibilidades de ressocialização. Estes métodos permitirão o ideal da justiça, a individualização da pena, a aplicação a cada delin-

quente da conduta penal que, protegendo a sociedade dos malefícios do dissocial, lhe permita encetar a vasta cruzada da sua ressocialização. É grande e dispendiosa esta obra de criar as instituições de estudo e tratamento, de preparar e manter técnicos competentes, que permitam aos juizes dar um fundamento científico à justiça que administram? Sem dúvida que o é! Mas não será dever desviar para ela uma pequena parte dos gigantes capitais que os Estados criminosamente investem a provocar explosões nucleares, pondo em risco os glóbulos do nosso sangue e preparando pela danificação do plasma germinal, prováveis gerações de monstros?! Que respondam à nossa inquieta pergunta os homens de boa vontade!

Voltemos, porém, à previsão do crime que tanto, a legistas e psiquiatras, nos deve interessar. Não quero ocultar-lhes que objecções diversas lhe têm sido postas. Pergunta-se, por exemplo, se a conduta humana é o resultado da interdependência de tão numerosos factores, porque serão estes e não outros os escolhidos? Não poderá haver neste ou naquele caso particular, a influência de um diferente factor, psicológico ou social, que não figure na tabela adoptada?

É evidentemente possível esta e outras circunstâncias similares, visto que em certos casos factores particulares podem sempre adquirir relevância, mas tais erros são contingências a que estamos habituados nos métodos científicos mais perfeitos. A ciência, produto do homem, enfermará sempre do mal da sua eventual fabilidade!

Outros, argumentam que o ideal, dado o predomínio, hoje evidente, dos factores psicológicos, seria o achado de uma técnica mais perfeita e menos artificial que o Rorschach, que permitisse a exploração das camadas profundas da personalidade e das suas pulsões. Surgem então os Szondianos, procurando pela Schicksal-analyse, baseada na simpatia ou aversão que em nós despertam

os rostos constantes de uma série de fotografias, determinar um perfil gráfico que traduza a predisposição para o crime.

Este método e outros que sem dúvida surgirão, podem contribuir para alargar e aperfeiçoar as técnicas, mas a semente está lançada e na sua forma actual ou mais desenvolvida ainda, a possibilidade de predição do crime é já hoje um facto com o qual o Direito terá de contar para fazer justiça.

A maior objecção aos métodos de predição da delinquência, é porém, filosófica e faz-nos voltar ao início da nossa palestra. Por detrás do critério valorativo de tantos factores estudados, está a negação do livre arbítrio, da vontade independente do ser humano. Este, na percentagem X em relação a certo factor ou na percentagem Y em relação a outro, está condenado a ser vadio, ladrão ou assassino. E na medida dos condicionamentos genéticos ou psicodinâmicos que recebeu, não pode o seu bom desejo ou o seu livre arbítrio, libertá-lo: quando muito, poderá a ciência contrariar as disposições malignas, e conduzir a sua personalidade, por uma modificação favorável, à ressocialização.

O bebé louro e rosado que esperneia no berço, pelas influências que recebeu no plasma germinal ou pelos traumas da sua formação psicológica, é muitas vezes um criminoso em potência. O nosso dever de cientistas será reconhecê-lo precocemente como tal, e procurar criar as condições necessárias para que as suas taras, oportunamente contrariadas, não venham a ter expressão social. O crime, Meus Senhores, é um destino; mas não é um destino imutável!

DIOGO FURTADO